



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 475 | Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allieid
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| Câmara Municipal de Cuiabá | 01 |
| Secretaria de Apoio Legislativo | 01 |
| Leis Ordinárias..... | 01 |
| Atos | 02 |
| Secretarias | 02 |
| Secretaria Municipal de Gestão | 02 |
| Gabinete | 02 |
| Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos | 03 |
| Coordenadoria de Contratos e Aditivos | 11 |
| Secretaria Municipal de Educação | 12 |
| Portaria..... | 12 |
| Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer | 17 |
| Portaria..... | 17 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 17 |
| Portaria..... | 17 |
| Atos do Prefeito | 17 |
| Lei..... | 17 |

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 6.866 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Cuiabá, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003500350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Cuiabá - Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022





Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa, bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos que dependam de autorização do Poder Público.

§ 1º A penalidade prevista no caput se aplica para a pessoa física ou jurídica que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§ 2º O valor da multa prevista no caput deverá seguir os seguintes requisitos:

- I - a magnitude do evento;
- II - o impacto do evento na sociedade;
- III - quantidade de participantes;
- IV - a ofensa realizada;
- V - a utilização ou não de dinheiro público.

§ 3º No caso de utilização de dinheiro público, o valor deverá ser devolvido ao erário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 29 de setembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

Atos

ATO Nº 027/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO ART. 21, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

RESOLVE:

CONCEDER AO **VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES**, LICENÇA POR PERÍODO DE 32 (TRINTA E DOIS) DIAS, CONTADOS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2022, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE

VER. PAULO HENRIQUE VER. CEZINHA NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATO Nº 026/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO ART. 21, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

RESOLVE:

CONCEDER AO **VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR**, LICENÇA POR PERÍODO DE 32 (TRINTA E DOIS) DIAS, CONTADOS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2022, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Juca do Guaraná Filho em 2022.09.29 10:22:15
Gazeta Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022
Publicas Brasileira - ICP - Brasil.

VER. PAULO HENRIQUE VER. CEZINHA NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO



ATO Nº 025/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO ART. 21, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

RESOLVE:

CONCEDER AO **VEREADOR DIEGO GUIMARÃES**, PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ 24 DE OUTUBRO DE 2022, SEM REMUNERAÇÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM 25 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE

VER. PAULO HENRIQUE VER. CEZINHA NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1180/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 314/2020**, firmado entre a empresa **P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS** e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2020, Processo Administrativo nº 101.482/2022, cujo objeto Contratação do Instituto Mato-grossense de Estudos Jurídicos - IMEJ para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, na modalidade in company e educação a distância, promovidos pela Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, em consonância com o Plano Anual de Capacitação, com objetivo de manter o quadro funcional dos servidores devidamente qualificado e atualizado para melhoria da prestação de serviços públicos.

Secretaria Municipal de Gestão

Gestor do Contrato: Kelly Sabrina Vieira Lima - Matrícula: 4904636

Fiscal do Contrato: Darcila Marilza da Silva- Matrícula: 4904593

Fiscal Suplente: Maria Imaculada Nunes de Siqueira - Matrícula: 4040934

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2022.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 1181/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

